

## LEI Nº 750/97

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica na Secretaria de Saúde do Município de Buritis - MG, e das outras providências.

O Povo, por seus representantes aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Buritis, a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - A coordenadoria de Vigilância Epidemiológica é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Epidemiológica no âmbito do município e principalmente:

- I - Planejar, coordenar, controlar as ações de Vigilância Epidemiológica, no âmbito do município, de acordo com normas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado, no controle de endemias e epidemias;
- III - Controlar os riscos e malefícios decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a vigilância sanitária;
- IV - Elaborar o manual de Vigilância Epidemiológica, definindo ações sistemáticas de Vigilância à Saúde;

- V - Estimular a participação popular no controle de agravos que possam piorar o quadro de saúde do município;
- VI - Fornecer às instâncias Superiores dados de relevância para a saúde;
- VII - Implantar e manter atualizado um sistema de informações, fazendo inclusive divulgações periódicas dos dados;
- VIII - Zelar pela cobertura vacinal do município, em consonância com estratégias nacionais;
- IX - Solicitar apoio administrativo técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais, necessários a viabilização da implantação de um sistema de vigilância epidemiológica visando o bem estar da população;
- X - Atuar em consonância com a vigilância sanitária e fundação nacional de saúde, no controle de doenças transmissíveis por vetores e doenças transmissíveis por animais.

Art. 3º - A coordenação de Vigilância Epidemiológica compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de doenças transmissíveis;
- II - Seção de controle de doenças imunopreveníveis;
- III - Seção de controle de doenças crônicas degenerativas;
- IV - Serviço de Vigilância e Saúde.

Art. 4º - Fica aprovada a criação dos cargos constantes do anexo I, que passam a fazer parte integrante do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Cíveis do município de Buritir.

Art. 5º - A Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

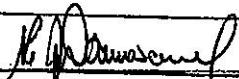
Art. 7º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

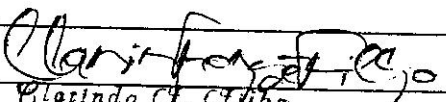
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis-MG., 09 de dezembro de 1997.

### ANEXO I

| Cargo :                                  | nº Vagas | Umc Inicial | Provimento |
|------------------------------------------|----------|-------------|------------|
| Coordenador da Vigilância epidemiológica | 01       | R\$ 600,00  | Comission. |
| Fiscal de epidemiologia                  | 01       | R\$ 264,00  | Comission. |

  
Pe. José Vicente Damasceno  
Prefeito Municipal  
CIC 461732421-68

  
Clarindo J. Filho  
Assessor Jurídico  
OAB/DF 9423

Projeto Lei nº 053/97 de 14/11/97. Aprovado em 1ª votação por =10= votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por =10= votos a favor e nenhum contra. Sala das sessões, 08/12/97.